



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 481/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E A SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - SLP SERVIÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTAS EM QUE É BENEFICIÁRIO AS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0132238-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - SLP SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.905.011/0001-74, com sede na Rua Antonio, nº. 95, - Bairro Vila Márcia - CACHOEIRINHA/RS, CEP.: 94.930-080, fone: (51) 3041-5401, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 6051968385 - SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 694.970.280-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 17/2000-0132238-4, Pregão Eletrônico nº. 526/CELIC/2018, Tipo Menor Preço**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços terceirizados de mão de obra de motoristas, num total de 105 (cento e cinco) postos de trabalho, sendo 51 (cinquenta e um) para o Interior do Estado, com Carteira Nacional de Habilitação de categoria "B", e 54 (cinquenta e quatro) para Porto Alegre, com Carteira Nacional de Habilitação de categoria mínima "D", para conduzirem veículos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, a serem lotados nas unidades da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul – SES/ RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 394.849,58 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 341.452,94

Montante "B": R\$ 23.185,44

Montante "C": R\$ 30.211,20

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Atividade 6193.0001

Elemento ..: 3.3.90.37.3704

U.O.: 20.95

Empenho ..: 18005530644

Data Empenho ..: 03/12/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado nos locais abaixo discriminados:

a) 54 (cinquenta e quatro) postos nas unidades da Secretaria da Saúde em Porto Alegre, nos seguintes endereços:

- CAERGS – Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 5º Andar;
- Divisão de Suprimentos – Avenida Marechal Andréa, nº 351;
- Divisão de Transportes HPSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 2460;
- Hospital Colônia Itapuã – Rodovia Frei Pacífico, s; nº – Viamão/RS;
- Escola de Saúde Pública – Avenida Ipiranga, nº 6311 e 6301;
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária – Avenida João Pessoa, nº 1327;
- Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS – Avenida Ipiranga, nº 5400;
- 1ª Coordenadoria Regional de Saúde – Avenida Borges de Medeiros, nº 536, 1º e 2º andar;
- 2ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua dos Andradas, nº 1137 – 6º andar;

b) 51(cinquenta e um) postos, distribuídos nas 17 Coordenadorias Regionais de Saúde do interior, sendo até 03 (três) para cada Regional, nos seguintes locais e endereços:

- 3ª Coordenadoria Regional de Saúde - Avenida Fernando Osório nº 300 – Centro Pelotas/ RS – 03 postos de trabalho;
- 4ª Coordenadoria Regional de Saúde – Gen Neto nº 100 e Rua André Marques, nº 675 - Santa Maria/ RS -3 postos de trabalho;
- 5ª Coordenadoria Regional de Saúde – Avenida Júlio de Castilhos, nº 1215 – Caxias do Sul/ RS - 03 postos de trabalho;
- 6ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Fagundes dos Reis 270 - Passo Fundo/ RS – 03 postos de trabalho;
- 7ª Coordenadoria Regional de Saúde – Avenida Marechal Floriano, nº 1172, Bagé/ RS - 03 postos de trabalho;
- 8ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Saldanha Marinho, nº 725, Cachoeira do Sul/ RS - 03 postos de trabalho;
- 9ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Barão do Rio Branco, nº 1445, Cruz Alta/ RS - 03 postos de trabalho;
- 10ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua General Sampaio, nº 1679, Alegrete/ RS - 03 postos de trabalho;
- 11ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Passo Fundo, nº 615 – Centro - Erechim/RS – 03 postos de trabalho;
- 12ª Coordenadoria Regional de Saúde – Avenida Brasil, nº 622, Santo Ângelo/ RS – 03 postos de trabalho;
- 13ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Julio de Castilhos, nº 36, Santa Cruz do Sul/ RS – 03 postos de trabalho;
- 14ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Buenos Aires, nº 638, Santa Rosa/ RS – 03 postos de trabalho;
- 15ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua General Osório, nº 351, Palmeira das Missões/ RS – 03 postos de trabalho;
- 16ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Saldanha Marinho, nº 428, Lajeado/ RS - 03 postos de trabalho;
- 17ª Coordenadoria Regional de Saúde - Rua David José Martins, nº 34, Ijuí/ RS -03 postos de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

-18ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Bento Gonçalves, nº 1036 – 2º e 3º andar, Osório/ RS - 03 postos de trabalho;

-19ª Coordenadoria Regional de Saúde – Av.Monsenhor Vitor Batistela, nº 576, Frederico Westphalen/RS – 03 postos de trabalho;

4.4 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 15.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e

6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1 avisos e recibos de férias;

6.6.5.2 recibos de 13º salário;

6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);

6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;

6.6.5.7 autorização para descontos salariais;

6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.

6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:

6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.8 No caso de cooperativas:

6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;

6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, onde o município beneficiário é Cachoeirinha/RS, incidente sobre os serviços prestados nas unidades da Secretaria da Saúde do Estado/RS, com fulcro no art. 3º - serviço código 17.05 da Lei Complementar nº. 116/2003, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas nº. 879, do processo administrativo nº. 17/2000-0132238-4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

8.2 Formas de Reajustamento:

8.2.1 – Caso geral:

a) O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices

de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

AC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao Contrato, exceto se alterados por lei.

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea “f”, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

j) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

k) Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

o) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

10.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

10.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

10.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

10.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

10.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

10.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

10.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

10.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.32 Demais obrigações da Contratada:

I- O Licitante deverá comprovar que "54" (cinquenta e quatro) POSTOS de motoristas de veículo possui Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" no mínimo, (para Porto Alegre) e "51" (cinquenta e um) POSTOS de motoristas de veículo possui Carteira de Habilitação Categoria "B", (para o interior) conforme art 148 da Lei 9.503/97;

II- No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei federal nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

III- Não possuir multa de trânsito grave, gravíssima, ou duas médias nos últimos 12 meses;

IV- Cursos especiais para área de trânsito: condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

17.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.6 A CONTRATADA concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 18 de DEZEMBRO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


ANTONIO CLAUDINO SANTOS DA SILVA
Sócio Administrador da SLP Serviços De Limpeza E Portaria Eireli - SLP SERVIÇOS

10.905.011/0001-74
SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
RUA ANTONIO DIAS, Nº 95
BAIRRO VILA MARCIA - CEP 94.930-080
CACHOEIRINHA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa para a prestação de serviços terceirizados de mão de obra de motoristas, num total de 105 (cento e cinco) postos de trabalho, sendo 51 (cinquenta e um) para o Interior do Estado, com Carteira Nacional de Habilitação com categoria "B", e 54 (cinquenta e quatro) para Porto Alegre, com Carteira Nacional de Habilitação com categoria "D", para conduzirem veículos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, a serem lotados nas unidades da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul – SES/ RS.

PRAZO: por um ano, renovável por igual período até o limite legal.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, na apresentação da fatura e atestamento do trabalho realizado e em conformidade com a legislação vigente.

EXECUÇÃO:

1. Prestar os serviços diariamente, mediante carga horária de quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários, em regime de plantões inclusive aos sábados, domingo e feriados, mediante autorização expressamente assinada e atestada pelo Diretor, Delegado e ou Chefia de Divisão responsável.
2. Dirigir veículos classificados como oficiais, obedecendo ao artigo 96, inciso III, alínea A, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de pequeno e médio porte, caminhões, microônibus, vans, e ambulâncias.
3. Conduzir veículos da SES na capital, região metropolitana e interior do Estado, a fim de transportar servidores, órgãos humanos para transplante, pacientes em ambulâncias e, veículos de carga de materiais, leves e pesados, medicamentos, vacinas, materiais de laboratório, materiais biológicos para exames, alimentos, materiais de uso continuado dos hospitais – roupas, lençóis e toalhas, inclusive nas dependências de hospitais.
4. Controlar o funcionamento, a validade dos equipamentos de segurança e combate a incêndio obrigatório, bem como a documentação do veículo sob sua responsabilidade, informando a chefia imediata, sobre qualquer irregularidade observada.
5. Realizar inspeções básicas no veículo e informar a chefia imediata ou o servidor responsável, sobre quaisquer problemas mecânicos e as necessidades de manutenção detectadas no veículo.
6. Zelar principalmente pela segurança de servidores conduzidos, do veículo sob sua responsabilidade, bem como dos materiais transportados e a documentação pertinente a estes.
7. Conferir cargas quanto à espécie e quantidade, e a documentação necessária para a realização do seu transporte.
8. Desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança estabelecidos em Lei.
9. Transportar servidores desta Secretaria e outros somente quando autorizados pelo Diretor/ Delegado e/ou Chefia da Divisão responsável pelos veículos e para o qual prestará o serviço.
10. Realizar serviços em regime de plantão, quando houver a necessidade da SES, respeitando a legislação vigente.
11. Deverão atender até 105 (cento e cinco) postos de trabalho em Porto Alegre e nas Coordenadorias Regionais de Saúde, assim distribuídos:

a) 54 (cinquenta e quatro) postos de trabalho nas unidades da Secretaria da Saúde em Porto Alegre, nos seguintes endereços:

- CAERGS – Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 5º Andar;
- Divisão de Suprimentos – Avenida Marechal Andréa, nº 351;
- Divisão de Transportes HPSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 2460;
- Hospital Colônia Itapuã – Rodovia Frei Pacífico, s; nº – Viamão/RS;
- Escola de Saúde Pública – Avenida Ipiranga, nº 6311 e 6301;
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária – Avenida João Pessoa, nº 1327;
- Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS – Avenida Ipiranga, nº 5400;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 1ª Coordenadoria Regional de Saúde – Avenida Borges de Medeiros, nº 536, 1º e 2º andar;
- 2ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua dos Andradas, nº 1137 – 6º andar;

b) 51(cinquenta e um) postos de trabalho, distribuídos nas 17 Coordenadorias Regionais de Saúde do interior, sendo até 03 (três) para cada Regional, nos seguintes locais e endereços:

- 3ª Coordenadoria Regional de Saúde - Avenida Fernando Osório nº 300 – Centro Pelotas/ RS – 03 postos de trabalho;
- 4ª Coordenadoria Regional de Saúde – – Gen Neto nº 100 e Rua André Marques, nº 675 - Santa Maria/ RS - 03 postos de trabalho;
- 5ª Coordenadoria Regional de Saúde – Avenida Júlio de Castilhos, nº 1215 – Caxias do Sul/ RS - 03 postos de trabalho;
- 6ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Fagundes dos Reis 270 - Passo Fundo/ RS – 03 postos de trabalho;
- 7ª Coordenadoria Regional de Saúde – Avenida Marechal Floriano, nº 1172, Bagé/ RS - 03 postos de trabalho;
- 8ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Saldanha Marinho, nº 725, Cachoeira do Sul/ RS - 03 postos de trabalho;
- 9ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Barão do Rio Branco, nº 1445, Cruz Alta/ RS - 03 postos de trabalho;
- 10ª Coordenadoria Regional de Saúde – – Rua General Sampaio, nº 1679, Alegrete/ RS - 03 postos de trabalho;
- 11ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Passo Fundo, nº 615 – Centro - Erechim/ RS – 03 postos de trabalho;
- 12ª Coordenadoria Regional de Saúde – Avenida Brasil, nº 622, Santo Ângelo/ RS – 03 postos de trabalho;
- 13ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Julio de Castilhos, nº 36, Santa Cruz do Sul/ RS – 03 postos de trabalho;
- 14ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Buenos Aires, nº 638, Santa Rosa/ RS – 03 postos de trabalho;
- 15ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua General Osório, nº 351, Palmeira das Missões/ RS – 03 postos de trabalho;
- 16ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Saldanha Marinho, nº 428, Lajeado/ RS - 03 postos de trabalho;
- 17ª Coordenadoria Regional de Saúde - Rua David José Martins, nº 34, Ijuí/ RS - 03 postos de trabalho;
- 18ª Coordenadoria Regional de Saúde – Rua Bento Gonçalves, nº 1036 – 2º e 3º andar, Osório/ RS - 03 postos de trabalho;
- 19ª Coordenadoria Regional de Saúde – Av.Monsenhor Vitor Batistela, nº 576, Frederico Westphalen/RS – 03 postos de trabalho;

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATADA:

1. Fornecer Crachá identificando o motorista com foto e nome;
2. Fornecer relação postos de trabalho disponibilizados para o serviço com respectiva Certidão de Antecedentes e Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal;
3. Substituir o empregado, no prazo de quarenta e oito (quarenta e oito) horas da data da notificação, que, a critério da CONTRATANTE, não satisfaça às condições requeridas para a natureza dos serviços contratados, ou que demonstre comportamento inconveniente e incompatível com o ambiente de trabalho e ou no trato com outras pessoas;
4. Pagar salário com base no Dissídio Coletivo de Trabalho do **SINECARGA**, homologado na época da licitação, compreendendo a nomenclatura da função: motorista de Estrada, Truck, Toco, Munk, Caçamba basculante e Operador de Caçamba basculante, nos seguintes municípios: Porto Alegre (1ª e 2ª CRS), Pelotas (3ª CRS), **Santa Maria** (4ª CRS), Passo Fundo (6ª CRS), Bagé (7ª CRS), Cachoeira do Sul (8ª CRS), Cruz Alta (9ª CRS), **Alegrete** (10ª CRS), Erechim (11ª CRS), Santo Ângelo (12ª CRS), Santa Cruz do Sul (13ª CRS), Palmeira das Missões (15ª CRS), Lajeado (16ª CRS), Ijuí (17ª CRS), Osório (18ª CRS) e Frederico Westphalen (19ª CRS).

E:

Pagar salário com base no Dissídio Coletivo de Trabalho do **Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários Intermunicipal, Interestadual, turismo e frete do RS**, CCT 2017/2017 - REGISTRO NO MTE: RS000216/2017, (Função: motorista para automóvel); nos seguintes municípios: **Caxias do Sul** (5ª CRS) e **Santa Rosa** (14ª CRS):

5. Reembolsar as despesas que os motoristas tiverem durante as viagens, referentes à alimentação e estadia, com base nos valores definidos na convenção coletiva de trabalho do sindicato a que pertencem. (Os valores pagos serão ressarcidos à empresa pela SESRS, mediante a apresentação dos comprovantes, mensalmente).

6. Pagar os salários até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e, integralmente, todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço;

7. Fornecer vale transporte e vale alimentação em número suficiente para os dias úteis do mês, até o primeiro dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados, exibindo as respectivas comprovações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8. Pagar horas extras, bem como, adicionais noturnos dos motoristas, autorizados por esta SES, respeitando a Consolidação das Leis Trabalhistas. (Os valores pagos serão ressarcidos à empresa pela SESRS, mediante a apresentação dos comprovantes, mensalmente).

CARGA HORÁRIA HORÁRIO DA JORNADA
8 HORAS/DIA 08:00 AS 12:00 E 13:30 AS 18:00
40 HORAS/SEMANA SEGUNDA A SEXTA FEIRA

9. Pagar adicional de insalubridade em grau médio, incidindo sobre o salário mínimo nacional.
10. Ressarcir eventuais danos causados por postos de trabalho contratados pela prestadora ao Patrimônio da SES ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;
11. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas, decorridas de infrações de trânsito, cometidas pelos motoristas;
12. Aceitar a fiscalização que será designada pela Contratante através de servidores, que agirão como fiscais do Contrato, que acompanharão a execução dos serviços, sem eximir a Contratada de sua plena responsabilidade no cumprimento contratual.
13. Designar preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

DA CONTRATANTE:

1. O critério quanto à quantidade de postos, lotação e remanejamento dos empregados nos endereços das unidades da Secretaria da Saúde do Estado em Porto Alegre, ficará à gestão da Direção do Departamento Administrativo – DA;
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Fiscalizar a execução do contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/ 93;
4. Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como, entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º e do § 1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183, de junho de 2004;
5. Fornecer a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato.

FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Administrativo, designando servidores da SES como Gestor e fiscais do Contrato.

[Assinatura]

Protocolo: 2018000187302

CONT. nº 481/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0132238-4, celebrado em 18-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - SLP SERVIÇOS. OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de mão de obra de motoristas, num total de 105 (cento e cinco) postos de trabalho, sendo 51 (cinquenta e um) para o Interior do Estado, com Carteira Nacional de Habilitação de categoria "B", e 54 (cinquenta e quatro) para Porto Alegre, com Carteira Nacional de Habilitação de categoria mínima "D", para conduzir veículos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, a serem lotados nas Unidades da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul – SES/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 394.849,58 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). PRAZO: O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193.0001 / Elemento: 3.3.90.37.3704 / Empenho: 18005530644 / Data do Empenho: 03/12/2018. Pela Portaria/SES nº 975/2018, ficam nomeados como Fiscais Administrativos e Fiscais Administrativos Substitutos do Contrato, acima mencionado, os servidores abaixo relacionados:

Local	Fiscal Administrativo do Contrato	Identidade Funcional	Fiscal Administrativo Substituto do Contrato	Identidade Funcional
DA - Divisão de Transportes	Alessandro da Silva Monteiro	2547937	Rodrigo Moacir do Nascimento	3534278
1ª CRS	Clóvis Fernandes Viana	2565200	Ciro Santan de Lima	2565323
2ª CRS	Remi Dornelles Júnior	2437597	Taís Lampert	4386345
3ª CRS	Mariângela Madruga de Farias	3536084	João Luiz Rosa dos Santos	1908006
4ª CRS	Maria Natalia de Souza	4227000	Marília Canterle Gonçalves	3714497
5ª CRS	Maicon Julian Prestes	4201299	Cláudio André Nora Bastian	1919628
6ª CRS	Claudete Cunha Chaves	3924025	Marli Bosa	2552795
7ª CRS	Denise Ferrer Ferreira	2538857	Farid Vidart Muhsen	2549174
8ª CRS	Newton Machio Filho	3936210	Anderson Alberto Gonçalves Alves	4199863
9ª CRS	Pablor Felipe Scheneider	4472330	Ana Paula Teixeira	4227506
10ª CRS	Adriana Kulmann da Rosa	3682455	Sandro Henrique de Lima	3936813
11ª CRS	Lucas T. Copatti	4229282	Idanir Francisco Mores	1216597
12ª CRS	Rodrigo Reis	4199316	Jaqueline Zimmermann Reis	4471040
13ª CRS	José Altamir Vargas Ferreira	1920553	Laércio Schwengber	1919482/01
14ª CRS	Edson Luiz Ziembowicz	4207548	Dioner Venites	3936201
15ª CRS	Gilmar Câmara	1275933	Tainara Scariot	4221907
16ª CRS	Odilar Chitolina Gonçalves	2604868	Cleber de Conto	4472837
17ª CRS	Alexandre Wachter Atkinson	4200918	Sandra Hildebrandt dos Santos	3945340
18ª CRS	Luciano Silva Cardoso	4469372	Jamille Messias da Silva Cabral	4469925
19ª CRS	Roque Antônio Hartmann	2588480	Laurenço Pessoto	3936040

Protocolo: 2018000187303

CONT. nº 495/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0016763-1, celebrado em 18-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a CANCELLI SERVIÇOS LTDA. EPP - CONFIANÇA SERVIÇOS.

OBJETO: prestação de serviços de controle de pragas através de desinsetização e desratização com fornecimento de produtos e equipamentos (maquinário), que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência. PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais) mensais.

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 1450 / U.O: 20.95 / Atividade: 6275.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 18005795980 / Data do Empenho: 12/12/2018.

Pela Portaria/SES nº 978/2018, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, respectivamente, os servidores: Marco Arend, ID nº 3053377 e Edson Andrade, ID nº 1894242.

Protocolo: 2018000187304

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2018.

PROCESSO: Nº 18/2000-0083141-8.

OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS, na modalidade valor global.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SILVIO SCOPEL – HOSPITAL BOM JESUS.

CNPJ: 87.522.678/0004-65.

MUNICÍPIO: TAQUARARA/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 19 de dezembro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.